



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL N.º 2.565/2012 =
De 13 de setembro de 2012

ALEXANDRE TAKASHI SCHIAVINATO, Prefeito Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N.º 2.565/2012
De 13 de setembro de 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO “TESTE DA LINGUINHA” DOS RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE BROTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização do “teste a linguinha” dos recém-nascidos no Município de Brotas.

Art. 2º Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos ao Centro de Atendimento à Criança da Secretaria de Saúde do Município para o procedimento.

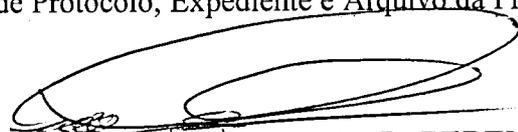
Art. 3º Por época da vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados a realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, em 13 de setembro de 2012.


ALEXANDRE TAKASHI SCHIAVINATO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Brota, na mesma data.


CARLOS ALBERTO SOUZA P. BERENGUER
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo

059149/2012-16:52:56 10/26/2012 F3